



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200  
[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



## CONTRATO Nº. 23/2021

### TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA INFO DIRECT COMERCIAL LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Antônio José Ferreira Neto**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **INFO DIRECT COMERCIAL LTDA**, sediada à Rua dos Caetés, nº 55, sala 101, Bairro Iguazu, Ipatinga/MG, CEP: 35.162-038, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 12.959.463/0001-64, representada por **Charles Silva Nunes**, CPF: 061.864.076-24, CI: MG-10.023063, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Pregão nº. 15/2021, Processo Licitação nº. 124/2021 de 28 de outubro de 2021, Lei nº. 10.520/2002, da Resolução da Câmara Municipal de Ipatinga 1.015/2020 e da Lei Complementar nº 123/2006 com as devidas alterações, Decreto Federal nº 8.538/2015 aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Contrato foi elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº. 15/2021, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 124/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1.2.1 – Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática, novos, de primeiro uso e em fabricação para serem usados na Câmara Municipal de Ipatinga, conforme especificações técnicas constantes na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	<b>Monitor LED I</b> <b>Especificações técnicas mínimas:</b> Tamanho da tela: de no mínimo 18,5" Wide (16 : 9); Tipo: LED; Brilho mínimo de: 200 cd/m <sup>2</sup> ; Taxa de Contraste: Mínimo (600 : 1); Resolução Máxima: no mínimo 1920 x 1080; Tempo de resposta: 8 ms (cinza para cinza); Suporte de cor: maior que 16 M (milhões); Cor: Preto; Alimentação de energia: 110v ou Bivolt, podendo ser Interna ou Externa; Conexões: ter ao menos 01 (uma) conexão VGA. Com cabo incluso. <b>Garantia:</b> Mínima de 01 (um) ano.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

##### 3.1 – DA CONTRATADA

3.1.1 – Acusar o recebimento da Autorização de Fornecimento;



## Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG -- Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



- 3.1.2 – Na entrega do material, emitir Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Autorização de Fornecimento;
- 3.1.3 – Efetuar a entrega dos equipamentos/materiais de acordo com as marcas cotadas nas propostas e expressamente de acordo com as especificações deste Contrato;
- 3.1.4 – A empresa contratada também se responsabilizará por perdas eventualmente causadas por empregados ou prepostos, a bens e ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE ou TERCEIROS, durante a entrega do material;
- 3.1.5 – Efetuar a substituição de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, quando necessário;
- 3.1.6 – Documentação Técnica para os bens patrimoniais:
- 3.1.6.1 - Descrição dos equipamentos oferecidos (marca, modelo, fabricante, especificações técnicas completas e condições operacionais);
- 3.1.6.2 - Os equipamentos e todos os seus componentes deverão vir acompanhados de manuais originais de instalação, configuração e operação dos mesmos, incluindo ainda todos os que se fizerem necessários para a correta operação dos dispositivos.
- 3.1.7 – Prazo de Entrega e Forma de Assistência Técnica:
- 3.1.7.1 - Os equipamentos/materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.
- 3.1.7.2 - A substituição de peças e equipamentos mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela Licitante, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da Câmara Municipal de Ipatinga.
- 3.1.7.3 - Todas as peças e componentes substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo obrigatoriamente “novos e de primeiro uso”.
- 3.1.8 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 3.1.9 - Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

### 3.2 – DA CONTRATANTE

- 3.2.1 – Emitir Autorização de Fornecimento;
- 3.2.2 – Informar ao contratado sobre a emissão da Autorização de Fornecimento;
- 3.2.3 – Permitir o acesso do representante ou empregado do fornecedor ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança;
- 3.2.4 – Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o material entregue em desacordo com a especificação apresentada na proposta comercial;
- 3.2.5 – Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais/equipamentos;
- 3.2.6 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no edital de licitação, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal, desde que acompanhada das certidões de regularidade fiscal;
- 3.2.7 – A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contrato.





# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200  
[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



## CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A gestão do contrato ficará a cargo da gerência de Informática, tendo como fiscal o servidor Julio Cesar Moraes e pelo suplente, servidor Fernando Miranda de Souza.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 – Efetuar a entrega dos equipamentos/produtos de acordo com a especificação e demais condições em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota de empenho.

5.2 - O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas o equipamento/produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.3 - Os equipamentos/produtos deverão ser entregues, para conferência, na Câmara Municipal de Ipatinga, localizada na Praça dos Três Poderes, S/Nº- Centro, Ipatinga/MG nos dias úteis de segunda a sexta-feira, de 12h às 17h aos cuidados da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio.

5.4 - Os equipamentos/materiais deverão estar acondicionados em embalagens originais com identificações completas de suas marcas e/ou fabricantes.

5.5 – O recebimento será realizado de acordo com os artigos 73, incisos I e II da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 – O prazo de vigência do presente Contrato é de 07 de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

## CLAUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 – O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 9.118,80 (nove mil, cento e dezoito reais e oitenta centavos), conforme planilha abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODEL O	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10	UNID	<b>Monitor LED I</b> <b>Especificações técnicas mínimas:</b> Tamanho da tela: de no mínimo 18,5" Wide (16 : 9); Tipo: LED; Brilho mínimo de: 200 cd/m²; Taxa de Contraste: Mínimo (600 : 1); Resolução Máxima: no mínimo 1920 x 1080; Tempo de resposta: 8 ms (cinza para cinza); Suporte de cor: maior que 16 M (milhões); Cor: Preto; Alimentação de energia: 110v ou Bivolt, podendo ser Interna ou Externa; Conexões: ter ao menos 01 (uma) conexão VGA. Com cabo incluso. <b>Garantia:</b> Mínima de 01 (um) ano.	Monitor Philips, 21.5, LED, Wide, Full HD, HDMI/V GA, VESA, Adaptive Sync, Preto 221V8L	R\$ 911,88	R\$ 9.118,80



### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária: 10.100.001.01.031.0001.2.003.449052190000 – Equipamentos de Processamento de Dados, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

### **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1- O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

9.1.1 - em conta corrente da CONTRATADA;

9.1.2 - em até 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, compatível com a natureza do objeto, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga.

9.2 - No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.

9.3 – De acordo com o Protocolo ICMS 42, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, desde 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública, à exceção do Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o artigo 18-A da LC 123/2006;

9.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

10.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA-Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

10.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante vencedor, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos

*Assinatura*





## Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2 – O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Falhar ou fraudar o fornecimento.

11.3 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

12.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) será de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso no fornecimento do objeto;
- b) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula estabelecida neste instrumento;
- c) será de 8% (oito por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas estabelecidas neste instrumento durante o fornecimento do objeto;
- d) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

12.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga.

12.3 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados do Licitante Vencedor;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte do Licitante Vencedor.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.



## Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200  
[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

14.1 – As penalidades previstas nas cláusulas décima segunda e décima terceira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

14.1.1 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

16.2 – Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 07 de dezembro de 2021.

  
**Antônio José Ferreira Neto**  
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

  
**Charles Silva Nunes**  
Representante da Info Direct Comercial Ltda-ME



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200  
[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



Testemunha

816.824.257.20

Testemunha

99109972668

## \*Edital Analisado e Visado:

HELIO WILIAM  
CIMINI MARTINS  
FARIA:05575617  
602

Assinado de forma  
digital por HELIO WILIAM  
CIMINI MARTINS  
FARIA:05575617602  
Dados: 2021.12.07  
09:41:46 -03'00'

ROBERTO  
DE FARIA  
COSTA:403  
28112615

Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
DE FARIA  
COSTA:4032811261  
5  
Dados: 2021.12.07  
11:26:33 -03'00'

AMAURY  
GONCALVES  
:7469318267  
2

Assinado de forma  
digital por AMAURY  
GONCALVES:74693  
182672  
Dados: 2021.12.07  
13:06:19 -03'00'

TIAGO VIEIRA  
MONTEIRO  
DE  
CASTRO:0474  
4787690

Assinado de forma  
digital por TIAGO  
VIEIRA MONTEIRO  
DE  
CASTRO:047447876  
90  
Dados: 2021.12.07  
13:45:48 -03'00'

Assessoria Técnica

Controle Interno

